

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 04.025/2025



Unidade responsável  
**Secretaria da Saude**  
Prefeitura Municipal de Independência



Data  
**06/11/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A crescente demanda por cuidados especializados em saúde mental no município de Independência, Ceará, agravada por fatores socioeconômicos desfavoráveis e os impactos pós-pandemia, tem evidenciado a insuficiência de recursos e a inadequação das estruturas atualmente disponíveis para atender de forma eficaz e humanizada a população local. A necessidade da contratação de uma empresa para a construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) é fundamentada no objetivo de ampliar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme delineado no processo administrativo N° 04.025/2025, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda e justifica a necessidade premente dessa iniciativa como uma prioridade institucional. Este investimento visa adequar-se aos requisitos técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, garantindo um ambiente seguro, acolhedor e acessível que permita o desenvolvimento contínuo de atividades terapêuticas e o atendimento multiprofissional regular, mitigando deficiências operacionais existentes.

A não realização desta contratação poderia resultar em consequências institucionais significativas, como a continuidade da inadequação das instalações existentes e a subsequente interrupção de serviços essenciais de saúde mental, essenciais para a reinserção social e tratamento preventivo de agravos. Com a crescente demanda e sem respostas estruturadas, há o risco de aumento nas internações psiquiátricas desnecessárias e na vulnerabilidade das populações afetadas, comprometendo o cumprimento de metas institucionais e sociais de melhoria na qualidade de vida e atenção qualificada a esse público específico. Enquadrando-se como medida de interesse público, a construção do CAPS atenderá à população de maneira contínua, eficiente e equitativa, conforme requerido pelos princípios estabelecidos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização da

infraestrutura de saúde mental do município, a promoção da eficiência no atendimento de cidadãos com transtornos mentais, a redução de internações por meio do fortalecimento do tratamento comunitário, e a melhoria no desempenho institucional da Rede de Atenção Psicossocial. Estes objetivos estão alinhados com ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento humano e social da região, promovendo também a sustentabilidade e a economicidade dos esforços públicos, conforme abordado no art. 11 da mesma Lei. A contratação pretende garantir a continuidade dos serviços de saúde mental, respondendo efetivamente às demandas emergentes, enquanto associa o investimento ao planejamento institucional mais amplo para o desenvolvimento local.

Em essência, a construção do CAPS emerge como uma ação imprescindível para resolver as dificuldades identificadas e alcançar os objetivos institucionais destacados, em conformidade com os princípios e obrigações legais previstos nos arts. 5º, 6º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, assegurando o compromisso da administração pública de Independência com a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saude	BÁRBARA CONCEIÇÃO COUTINHO SALES

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa para a construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no município de Independência, Ceará, visa fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial e garantir atendimento integral e humanizado a pessoas com transtornos mentais e usuários de substâncias. Essa demanda se configura como estratégica para a desinstitucionalização e promoção da qualidade de vida, em resposta ao aumento da demanda por cuidados em saúde mental. O CAPS desempenhará papel crucial na prevenção de agravos, tratamento especializado e reinserção social dos usuários, conforme os padrões técnicos do Ministério da Saúde. A construção de instalações adequadas permitirá o desenvolvimento eficaz de atividades terapêuticas e atendimentos.

Os requisitos mínimos incluem padrões elevados de qualidade e desempenho, assegurando que o empreendimento satisfaça as diretrizes técnicas para segurança, acessibilidade e conforto. Tais padrões são imprescindíveis para implementar um ambiente acolhedor e seguro, relevante para a recuperação e bem-estar dos usuários. A aplicação dos princípios de economicidade e eficiência, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é essencial, evitando custos administrativos indesejados e priorizando a entrega eficaz sem comprometer a qualidade.

A vedação à indicação de marcas específicas se faz necessária, em alinhamento com o princípio da competitividade, exceto quando justificações técnicas genuínas indicarem características essenciais não atendidas por outras opções. Não haverá adoção de catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade do projeto, que requer abordagem única para garantir os altos padrões de qualidade desejados.

Requisitos técnicos e critérios operacionais definirão o escopo do levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores selecionados possuam capacidade comprovada para atender às exigências estabelecidas. Para garantir a adequação dos recursos utilizados, será promovida a integração de critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais ambientalmente responsáveis e a minimização de resíduos, alinhados com as diretrizes nacionais e buscando uma contratação socialmente responsável.

Conforme a Lei nº 14.133/2021, os requisitos estabelecidos são fundamentados na necessidade pública e serão fundamentais na análise de mercado, visando identificar a solução mais vantajosa para a administração, em conformidade com os arts. 5º e 18, e assegurando que a contratação atenda plenamente ao interesse social e às demandas locais.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um elemento essencial para o planejamento da contratação do Centro de Atenção Psicossocial no município de Independência, CE. Este procedimento busca evitar práticas antieconômicas e garantir uma solução contratual que se alinha aos princípios da legalidade, economicidade e competitividade, conforme estipulado nos arts. 5º e 11 da referida lei.

O objeto em questão é a construção de uma infraestrutura de saúde pública, definida como execução de obra, conforme descrito nas seções pertinentes à necessidade e aos requisitos da contratação. A construção visa atender a demanda crescente por cuidados em saúde mental no município, conforme fundamentação nos documentos de formalização da demanda.

Foi realizada uma pesquisa de mercado abrangente, utilizando diversas fontes confiáveis. Consultas a três fornecedores do setor de construção civil deixaram evidente que a faixa de preço por metro quadrado de construção segue um padrão baseado em especificações técnicas e geográficas, com prazos de execução em torno de 12 a 18 meses. Análise de contratações similares, baseando-se em dados de portais como Comprasnet e Painel de Preços, indica que o valor estimado para a construção está dentro de uma faixa compatível com obras de complexidade e escopo similares, realizadas por outros municípios da região, que optaram por modelos de concorrência pública. Inovações identificadas incluem o uso de tecnologias de construção sustentável, que oferecem eficiência energética e redução no custo de manutenção a longo prazo.

Na avaliação das alternativas levantadas, são consideradas a execução direta pela administração pública, terceirização via empreiteira e parcerias por meio de consórcios. A terceirização via empreiteira se mostrou a opção mais viável, considerando os aspectos técnicos e econômicos lhes associados. Este modelo promove economia de escala, obriga o cumprimento de cronogramas preestabelecidos e facilita a manutenção de padrões de qualidade da obra, enquanto medidas sustentáveis poderão ser incorporadas ao projeto, alinhando-se com os resultados de eficiência e qualidade pretendidos.

Após criteriosa análise das informações obtidas no levantamento, a terceirização da obra por meio de empreiteira mostrou-se a alternativa mais vantajosa. Este modelo atende eficientemente ao critério de economicidade e viabilidade operacional, além de estar em consonância com os resultados pretendidos. A facilidade de manutenção, continuidade do projeto e a possibilidade de incorporação de tecnologias inovadoras garantem que esta solução é a que melhor conjuga os interesses públicos com as normas legais vigentes (art. 18, §1º, inciso VII).

Recomenda-se, portanto, que a abordagem escolhida para a construção do Centro de Atenção Psicossocial seja a terceirização via empreiteira especializada. Esta estratégia assegura, em conformidade com o levantamento realizado, a competitividade necessária ao processo, garantindo a transparência e o cumprimento dos princípios essenciais previstos nos arts. 5º e 11.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

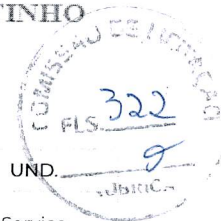
A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada para a construção do Centro de Atenção Psicossocial do Município de Independência CE. Esta iniciativa é fundamental para atender à necessidade premente de fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme detalhado na descrição da necessidade da contratação. A construção do CAPS é essencial para garantir o atendimento integral e humanizado aos munícipes, facilitando o acesso a serviços de saúde mental e promovendo a reabilitação e reinserção social dos usuários.

A contratação incluirá a execução completa da obra civil, compreendendo etapas como terraplanagem, fundações, estrutura, alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas, pintura e acabamentos, garantindo que todas as fases estejam alinhadas com as normas técnicas e padrões de qualidade exigidos. Adicionalmente, o projeto de construção deverá assegurar ambientes seguros, acessíveis e acolhedores, em conformidade com os parâmetros técnicos do Ministério da Saúde, de modo a permitir o desenvolvimento de atividades terapêuticas e atendimentos diversos.

O levantamento de mercado evidenciou a viabilidade da solução proposta, indicando a disponibilidade de fornecedores capacitados para realizar a construção com qualidade e economicidade. Dessa forma, a proposta está em consonância com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando a solução mais adequada para atender às necessidades do município e alcançar os resultados desejados, conforme delineado nos resultados pretendidos do ETP.

Conclui-se que a implementação desta solução contribuirá significativamente para o desenvolvimento social e humano da cidade de Independência CE, proporcionando infraestrutura adequada para o atendimento especializado em saúde mental e ampliando o acesso à assistência qualificada. Esta contratação não apenas atende à necessidade identificada de maneira eficaz, mas também se alinha aos objetivos e princípios da legislação vigente, garantindo um uso responsável e estratégico dos recursos públicos.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA CE	1,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA CE	1,000	Serviço	2.474.452,44	2.474.452,44

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.474.452,44 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

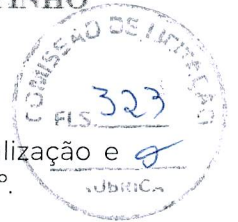
## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, conforme preconizado no art. 11 da mesma lei, e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §2º. Assim, consideramos as possibilidades de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, verificando se tal abordagem é tecnicamente viável à luz da 'Seção 4 - Solução como um Todo', bem como observando os critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, constatamos que o objeto da construção permite divisão por etapas, o que potencialmente facilita a competição por parte de fornecedores diversos no mercado, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo aponta para uma contratação por lote único, mas a possibilidade de especialização dos fornecedores em etapas distintas pode aumentar a competitividade, como orientado no art. 11. A segmentação pode também trazer benefícios logísticos, conforme evidenciado na pesquisa de mercado realizada, aproveitando as demandas analisadas pelos setores técnicos.

Apesar da viabilidade técnica de parcelamento, a execução integral pode se revelar mais vantajosa devido à economia de escala e a uma gestão contratual mais eficiente, conforme o art. 40, §3º. Uma abordagem consolidada garante a integridade de um sistema único e integrado, preserva a funcionalidade, e considera padronizações existentes e exclusividades de fornecedores, nos termos dos incisos I a III do mencionado artigo. Após uma criteriosa avaliação comparativa, a alternativa de unificação se alinha bem aos princípios delineados pelo art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada tende a simplificar a gestão e assegurar a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento, embora potencialmente aprimorando o acompanhamento descentralizado de entregas, aumentaria significativamente a complexidade



administrativa, exigindo maior capacidade institucional para controle, fiscalização e responsabilização, conforme os princípios de eficiência especificados no art. 5º.

Concluindo a análise, a recomendação técnica é pela adoção da execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta opção está alinhada a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', destacando-se pela economicidade e competitividade promovidas, em sintonia com os arts. 5º e 11, e pelos critérios expostos no art. 40. Assim, a consolidação não só avaliza a racionalização da gestão contratual, mas também mitiga riscos associados à fragmentação do objeto contratual.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da empresa para a construção do Centro de Atenção Psicossocial do Município de Independência CE alinha-se ao planejamento estratégico da administração municipal, mesmo com a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) específico, como indicado na documentação do processo. Essa ausência no PCA pode ser justificada pelas urgências e demandas imprevistas que surgiram em função do aumento significativo da demanda por cuidados em saúde mental no município, potencialmente agravados por fatores como a pandemia e o aumento da violência urbana. O planejamento pela administração busca garantir o atendimento das necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', promovendo a construção em regime de urgência para atender a esses critérios sociais e de saúde pública prioritários.

A Administração municipal deve implementar medidas corretivas para esta ausência, como a inclusão deste projeto na próxima revisão do PCA e a instituição de práticas de gestão de riscos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 5º. Essa abordagem visa promover a eficiência, economicidade e transparência nos processos de planejamento e contratação, assegurando, em última análise, a adequação total aos 'Resultados Pretendidos' pela administração pública.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação almejada visa proporcionar benefícios diretos de relevância significativa ao município de Independência, Ceará, por meio da construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Esta iniciativa alinha-se de maneira efetiva aos princípios de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Ao abordar a necessidade pública detalhada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução proposta pretende fortalecer substancialmente a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) local.

Com a implantação do CAPS, espera-se uma redução considerável dos custos operacionais a longo prazo e um aumento na eficiência do atendimento aos usuários com transtornos mentais. Esta eficiência será alcançada por meio da racionalização das tarefas e capacitação direcionada dos profissionais envolvidos, bem como pela diminuição de internações psiquiátricas, promovendo em vez disso um tratamento

especializado e a reabilitação psicossocial dos pacientes. Além disso, os recursos materiais serão otimizados por meio da construção de instalações adaptadas aos parâmetros do Ministério da Saúde, minimizando o desperdício e promovendo o aproveitamento completo dos espaços.

Os recursos financeiros disponíveis serão utilizados de forma estratégica, assegurando que os custos unitários sejam devidamente controlados e reduzidos, condição que será sustentada pelo princípio da competitividade previsto no art. 11 da Lei. Tal abordagem garantirá que a contratação sirva como base para o desenvolvimento do termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Em situações que envolvam contratações de serviços contínuos, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será crucial para monitorar indicadores quantificáveis, permitindo a comprovação de ganhos estimados, como percentuais de economia em despesas de saúde mental e horas de trabalho operacional suprimidas.

Por fim, os resultados esperados desta contratação não apenas justificam o dispêndio público mas promovem também um uso mais eficiente e eficaz dos recursos, contribuindo significativamente para o avanço dos objetivos institucionais locais. Assim, a iniciativa está diretamente associada à melhoria da qualidade de vida dos moradores de Independência e ao fortalecimento da rede de saúde mental do município.

## II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento envolvendo o uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto ao considerar que o objeto é

simples e dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do objeto da contratação, que se refere à construção do Centro de Atenção Psicossocial do Município de Independência CE, indica que a modalidade de contratação tradicional se apresenta como mais adequada do que o Sistema de Registro de Preços (SRP). A especificidade e unicidade do projeto, caracterizado como um empreendimento de construção civil, não atende aos critérios de padronização, repetitividade ou incerteza de quantitativos que geralmente favorecem o SRP. A contratação tradicional, por meio de uma licitação específica, alinha-se melhor à necessidade pontual e bem definida, garantindo segurança jurídica imediata, conforme os objetivos destacados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a economicidade, a contratação tradicional otimiza a demanda única e específica, evitando a complexidade administrativa associada à implementação de um SRP para um objeto cuja execução é pontual e de grande envergadura. Embora o SRP possa proporcionar economia de escala e redução de esforços administrativos, estes benefícios são mais pronunciados em aquisições contínuas ou que envolvam entregas fracionadas, o que não se aplica à presente demanda. A análise do levantamento de mercado e da demonstração da vantagem reforça que, para a construção do CAPS, uma licitação pontual é mais eficiente e econômica.

Pelo exposto, recomenda-se a adoção da contratação tradicional, uma vez que esta modalidade otimizaria os recursos e asseguraria eficiência e agilidade no atendimento à necessidade específica do município. Uma abordagem focada em licitação específica maximiza a competitividade e garante o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', atendendo integralmente ao interesse público, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação do Centro de Atenção Psicossocial do Município de Independência CE será analisada considerando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos vigentes. Conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a inclusão de consórcios é uma regra geral, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 18, §1º, inciso I.

Neste caso, a natureza complexa e especializada da construção do CAPS, que demanda infraestrutura adequada e multifacetada, pode ser favorecida pela participação de consórcios. Isso se torna relevante considerando a possibilidade de somatório de capacidades e especialidades técnicas, potencializando a eficiência operacional e econômica da obra, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade do art. 5º. Os levantamentos de mercado indicam que a participação de consórcios poderia aumentar a capacidade financeira e técnica, garantindo competitividade e isonomia no processo licitatório.



Entretanto, a admissão de consórcios também implica aumento na complexidade da gestão e da fiscalização da execução contratual. A responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, conforme art. 15, exige uma rigorosa gestão de incapacidade técnica e financeira das participantes. Não obstante, as vantagens operacionais podem superar esses desafios, especialmente se levarmos em conta a envergadura do projeto e a necessidade de múltiplas especialidades, o que justifica o somatório das capacidades técnicas e financeiras.

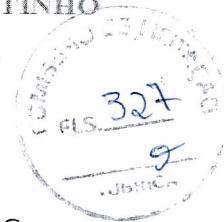
Considerando o exposto, a admissão de consórcios é avaliada como adequada para garantir uma execução eficiente e segura da construção do CAPS. Esta decisão está alinhada com os resultados pretendidos pela contratação, promovendo o interesse público e a celeridade na entrega dos serviços especializados, conforme o Ordenamento Jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, com fundamento nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao realizar a análise de contratações correlatas e interdependentes, é fundamental considerar as relações que a contratação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) ora proposta pode ter com outras aquisições públicas prévias, atuais ou futuras. Tal análise é de suma importância para a Administração Pública pois permite o uso racional dos recursos, evitando sobreposições e garantindo que a contratação do CAPS se integre harmoniosamente com outras ações administrativas. A identificação de contratos semelhantes e a compreensão da interdependência entre eles viabilizam o planejamento mais eficiente e econômico, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em relação a contratações anteriores e em andamento, não foram identificados contratos com objetos semelhantes à construção do CAPS, que pudessem ser agrupados para fins de buscar economia de escala. Também não há registros de contratos vigentes que requeiram substituição ou ajustes para facilitar a transição para a nova infraestrutura proposta. No entanto, a contratação exigirá atenção à infraestrutura preexistente, como a disponibilidade de energia elétrica e serviços de fornecimento de água, que são condições prévias para a viabilidade do projeto. Devido à inexistência de um Plano de Contratação Anual para esse processo, conforme verificado, não há referência direta a outras contratações planejadas que possam interagir com a presente demanda.

Conforme as considerações expostas, conclui-se que, até o momento, a análise de contratações correlatas e interdependentes não resultou na necessidade de alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar para a construção do CAPS. Contudo, destaca-se a importância de garantir que as condições de infraestrutura básica estejam disponibilizadas previamente, garantindo o cumprimento do cronograma. Recomenda-se que, na seção 'Providências a Serem Adotadas', sejam contempladas ações específicas para assegurar a disponibilidade dos serviços básicos de infraestrutura mencionados, caso ainda não estejam totalmente garantidos.



## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Para a construção do Centro de Atenção Psicossocial do Município de Independência CE, conforme detalhado na justificativa da contratação, é essencial considerar os impactos ambientais potenciais ao longo do ciclo de vida do projeto. Espera-se a geração de resíduos de construção e demolição, o uso de materiais intensivos em energia e a possível emissão de gases de efeito estufa. Baseado na descrição da necessidade de contratação e no levantamento de mercado, foram identificadas soluções sustentáveis compatíveis com os padrões atuais do mercado e a dinâmica ambiental da região, alinhadas aos princípios de sustentabilidade e eficiência detalhados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise técnica focou em estratégias como a implementação de práticas de construção sustentável, priorizando materiais de baixo impacto ambiental e alta eficiência energética. Recomenda-se a utilização de equipamentos com selo Procel A a fim de garantir o baixo consumo energético e otimização de recursos, contribuindo para uma redução significativa na pegada de carbono do edifício. O planejamento inclui práticas de logística reversa para resíduos de construção e a adoção de um sistema de gerenciamento que facilite a reciclagem e o reuso de materiais, conforme estabelecido em normas ambientais vigentes e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Propõe-se também a integração de soluções que minimizem o uso de recursos hídricos durante a construção e a operação do CAPS, utilizando tecnologias que possibilitem a captação e o reuso de água pluvial. Todas essas ações sustentam não apenas a dimensão econômica e social, mas também a ambiental, ao complementar o termo de referência previsto no art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas são essenciais para garantir não apenas a eficiência e a sustentabilidade do projeto, mas também para cumprir os resultados pretendidos em termos de comprometimento ambiental. Conclui-se que a antecipação de tais medidas mitigadoras assegura a proposta mais vantajosa à administração, observando competitividade e relevância técnica, conforme estipulado no art. 11 e art. 18, §1º, inciso XII.

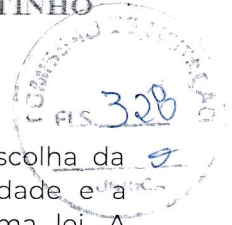
## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise conduzida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar revela que a contratação de uma empresa para a construção do Centro de Atenção Psicossocial no município de Independência, CE, é comprovadamente viável e vantajosa para atender às necessidades identificadas. Considerando a urgência da demanda por serviços de saúde mental, conforme destacado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a presente proposta representa um investimento estratégico, consistente com o interesse público e os princípios de eficiência estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As investigações técnicas e econômicas efetuadas, sustentadas pela pesquisa de mercado, demonstraram que a solução proposta está alinhada com práticas de



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO  
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



eficiência operacional e de utilização racional dos recursos públicos. A escolha da solução e as estimativas de quantidade e valor reforçam a economicidade e a vantajosidade da contratação, conforme orientações do art. 11 da mesma lei. A proposta, respaldada pelo valor estimado de R\$ 2.474.452,44, evidencia-se como equilibrada face ao mercado atual e compatível com os padrões técnicos requeridos para tal empreendimento.

Em termos de planejamento estratégico, mesmo sem um Plano de Contratação Anual formalmente identificado para este processo, a construção do CAPS configura-se como essencial para a consecução dos objetivos de saúde pública do município, assegurando alinhamento com o art. 40 da Lei. Destaca-se ainda que todo o planejamento foi estruturado para minimizar riscos operacionais, ambientais e financeiros, seguindo uma abordagem de gestão sustentável e responsável.

A decisão de realizar a contratação, portanto, deve ser incorporada ao processo como um embasamento para a autoridade competente, atendendo aos requisitos legais e regulatórios. Em conclusão, não foram identificados impedimentos insuperáveis ou riscos críticos que requeiram replanejamento ou cancelamento da contratação. Assim, recomenda-se prosseguir com a contratação conforme delineado, de forma a promover efetivamente os direitos de saúde da população, nos termos dos arts. 6º, inciso XXIII e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Independência / CE, 6 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Ana Nívia Sampáio Sales*  
ANA NÍVIA SAMPAIO SALES  
PRESIDENTE

**MAPA DE RISCOS**

**1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA CE.

**2. RISCOS**

<b>RISCO Nº 01</b>	<b>INADEQUAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS SERVIÇOS NA QUALIDADE, QUANTIDADE E CUSTO.</b>
<b>FASE DE ANÁLISE</b>	PLANEJAMENTO
<b>PROBABILIDADE</b>	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MEDIA <input type="checkbox"/> ALTA
<b>DANO</b>	AUMENTO DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS.
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA</b>	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios
<b>RISCO Nº 02</b>	<b>RISCO DE OCORREREM EVENTOS NA CONSTRUÇÃO QUE IMPEÇAM O CUMPRIMENTO DO PRAZO OU QUE AUMENTEM OS CUSTOS.</b>
<b>FASE DE ANÁLISE</b>	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
<b>PROBABILIDADE</b>	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MEDIA <input type="checkbox"/> ALTA
<b>DANO</b>	ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	Contratação de Seguro risco de engenharia
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA</b>	Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alterações
<b>RISCO Nº 03</b>	<b>A CONTRATAÇÃO NÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>FASE DE ANÁLISE</b>	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
<b>PROBABILIDADE</b>	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MEDIA <input type="checkbox"/> ALTA
<b>DANO</b>	MÁ EXECUÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	Tomar medidas e solicitar garantias na seleção criteriosa da empresa
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA</b>	Definir previamente aplicação de penalidade

<b>RISCO Nº 04</b>	RECUSA NA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
<b>FASE DE ANÁLISE</b>	GESTÃO DO CONTRATO
<b>PROBABILIDADE</b>	( X ) BAIXA ( ) MEDIA ( ) ALTA
<b>DANO</b>	NÃO FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	Convocar remanescentes, se houver; contratar emergencialmente;
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA</b>	Definir previamente aplicação de penalidade

<b>RISCO Nº 05</b>	ATRASO NO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA
<b>FASE DE ANÁLISE</b>	GESTÃO DO CONTRATO
<b>PROBABILIDADE</b>	( ) BAIXA ( ) MEDIA ( X ) ALTA
<b>DANO</b>	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA</b>	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

<b>RISCO Nº 06</b>	RISCO AMBIENTAL E CLIMÁTICO
<b>FASE DE ANÁLISE</b>	GESTÃO DO CONTRATO
<b>PROBABILIDADE</b>	( ) BAIXA ( ) MEDIA ( X ) ALTA
<b>DANO</b>	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	Realização de estudos prévios de impacto ambiental e análise climática para identificar possíveis variações climáticas que possam afetar a execução do serviço.
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA</b>	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

<b>RISCO Nº 07</b>	RISCO DE FLUTUAÇÃO NOS CUSTOS DOS INSUMOS
<b>FASE DE ANÁLISE</b>	GESTÃO DO CONTRATO
<b>PROBABILIDADE</b>	( ) BAIXA ( ) MEDIA ( X ) ALTA
<b>DANO</b>	AUMENTO NOS CUSTOS
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	Estabelecimento de contratos com fornecedores com cláusulas que preveem a possibilidade de variação nos preços dos insumos
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA</b>	Monitoramento constante do mercado para antecipar e avaliar variações nos custos dos materiais.

<b>RISCO Nº 08</b>	RISCO DE DESGASTE PREMATURO APÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO
<b>FASE DE ANÁLISE</b>	GESTÃO DO CONTRATO
<b>PROBABILIDADE</b>	( ) BAIXA ( ) MEDIA ( X ) ALTA
<b>DANO</b>	REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO / AUMENTO DE CUSTOS
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	Implementação de práticas de manutenção preventiva após a conclusão do serviço.
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA</b>	Estabelecimento de garantias contratuais para cobrir eventuais problemas de desgaste prematuro.

### 3. CONCLUSÃO

A gestão proativa desses riscos é essencial para garantir o sucesso da contratação e a efetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA CE**, proporcionando um serviço de qualidade para toda comunidade.

Independência-CE, 06 de novembro de 2025.

*Ana Nivia Sampaio Sales*  
**Ana Nivia Sampaio Sales**  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO  
MEMBRO